



## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESCOLHA E PREÇO

### I. DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** para aquisição de materiais elétricos para a implantação de instalações provisórias de energia elétrica durante a realização da XXV Semana do Colono no município de Hulha Negra/RS que será realizada no Ginásio Municipal. As instalações atenderão tanto a área interna do Ginásio Municipal quanto estruturas externas montadas em pavilhões metálicos, palco, estandes, praça de alimentação, áreas de exposição e demais setores do evento.

A Semana do Colono é um evento tradicional e de grande importância cultural e econômica para o município de Hulha Negra. Para viabilizar sua realização com segurança e eficiência, será necessário implantar uma rede elétrica temporária nas áreas internas e externas do local do evento. A rede elétrica provisória tem como objetivo garantir a alimentação de iluminação, som, refrigeração e demais demandas dos expositores, visitantes e organização do evento, assim como a instalação de equipamentos para Prevenção de Incêndio. A solução adotada permitirá um fornecimento seguro de energia, atendendo às normas técnicas vigentes.

### II. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as



regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.



CNPJ: 94.702.784/0001-43

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

### **III. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos que o preço apresentado é inferior ao valor praticado no banco de dados do Sinapi – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, e no banco de dados do Orse, obedecendo ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de referência.

A escolha da empresa para o fornecimento de materiais elétricos destina-se a atender às necessidades emergenciais relacionadas à realização da XXV Semana do Colono, evento tradicional do Município, com data marcada para iniciar no dia 27 de julho até o dia 03 de agosto de 2025, no Ginásio Municipal.

Considerando a proximidade do evento e a necessidade de instalação elétrica provisória para garantir segurança, funcionalidade e atendimento às normas técnicas vigentes, tornou-se imprescindível a aquisição imediata dos materiais elétricos especificados.

A empresa apresentou proposta completa, contemplando todos os itens solicitados no Termo de Referência, além de oferecer o menor valor global, estando em conformidade com as exigências técnicas estabelecidas no processo.

Dessa forma, a contratação direta da referida empresa justifica-se pelo atendimento aos seguintes critérios:



- Menor preço apresentado, conforme cotação;
- Atendimento integral aos itens especificados;
- Capacidade imediata de fornecimento;
- Princípio da economicidade e interesse público.

Ante o exposto, a contratação da empresa demonstra-se tecnicamente adequada e operacionalmente necessária para viabilizar, com segurança e economicidade, a execução das instalações elétricas provisórias essenciais ao evento.

#### **IV. DAS COTAÇÕES**

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência o preço praticado através de pesquisa no banco de dados do Sinapi – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e no banco de dados Orse.

O valor proposto pela empresa é de R\$ R\$30.192,09 (trinta mil cento e noventa e dois reais e nove centavos). Sendo menor do que demonstra no ETP e no TR, estando dentro do valor de mercado.

#### **V. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual foi verificado os valores através do banco de dados do Sinapi – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e do Orse.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo esta compatível com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios.



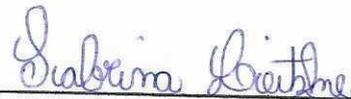
CNPJ: 94.702.784/0001-43

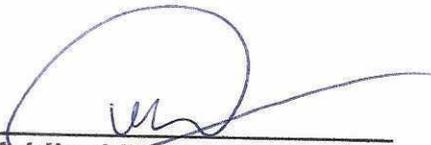
## VI. DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos para o evento temporário da XXV Semana do Colono de Hulha Negra, é a empresa **DFER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS EIRELI - EPP**, CNPJ: **23.143.410/0001-97**, localizada na Rua Bernardo Taveira, 111A, cidade de Pelotas/RS.

Hulha Negra, 10 de julho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**José Maiquel Duarte**  
Engenheiro Civil  
CREA/RS 172.073

  
\_\_\_\_\_  
**Sabrina da Silva Leitzke**  
Arquiteta Urbanista  
CAU/RS A176888-3

  
\_\_\_\_\_  
**Valdinei Roque de Matos**  
Secretário de Administração, Planejamento e Meio Ambiente



  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Campani**  
Prefeito de Hulha Negra  
Matricula 2691-3



**PARECER JURÍDICO Nº: 53/2025**

**DISPENSA Nº: XX/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: XX/2025**

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - SMAPMA

**OBJETO:** Aquisição de materiais elétricos.

## I - RELATÓRIO

### Síntese dos fatos:

Os autos foram encaminhados a Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico, que tem por finalidade a Contratação Direta para aquisição de materiais elétricos modalidade Dispensa, conforme justificativas e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Consta, ainda, no bojo do procedimento os documentos que fundamentam a necessidade referida contratação, os autos foram encaminhados pela SMAPMA, a esta Assessoria, com autorização para a autuação, tendo seguido o processo seu regular trâmite com o encaminhamento para a análise.

É o relatório.

Passo a opinar.

## II - APRECIÇÃO JURÍDICA:

### Validade e abrangência do parecer jurídico:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, para contratação na modalidade de dispensa de licitação com base no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, para aquisição de materiais elétricos, para atender as demandas do colono evento muito relevante do município de Hulha Negra.

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem sobre atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter punitivo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro do âmbito de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O julgamento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



Nesse sentido, a dispensa de licitação é tratada no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de licitações. Com a atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação é dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise de caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

A escolha da empresa dar-se-á através da justificativa conforme consta no Termo de Referência, respeitando o limite estabelecido no Art. 106, da Lei 14.133/2021, havendo disponibilidade orçamentária no ano da renovação, bem como previsão no plano plurianual, para ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

Assim sendo, analisando os documentos que compõem a instrução do processo de contratação ou dispensa, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar (ETP), o termo de referência, entende-se que está de acordo com os requisitos exigidos para a formalização do processo de contratação direta nos termos do Art. 72, da Lei Federal 14.133/2021.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruídos.

### III - CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, O PROCESSO ATENDE AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, o que permite a esta Assessoria Jurídica manifestar-se FAVORÁVEL à realização da contratação pretendida por esta Municipalidade, aquisição de materiais elétricos que tem como objeto acima descrito, podendo ser dado prosseguimento.

Deixa de opinar quanto a dotação orçamentária, pelo fato de ter o setor técnico responsável por tal, tendo apenas este jurídico a responsabilidade de verificar a existência de dotação no processo.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência a ser considerado) constituem análise técnica das Secretarias solicitantes, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Hulha Negra, 16 de julho de 2024



Gabriel Domingues  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 125.124